



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 702/84

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER ADMINISTRATIVAMENTE AS IMPORTÂNCIAS CORRESPONDENTES A 20% (VINTE POR CENTO) DAS - MULTAS PUNITIVAS OU MORATÓRIAS DOS ACRÉSCIMOS VINCULADOS - AO ICM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São-Paulo, usando das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba, autorizado a receber administrativamente o produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

ARTIGO 2º- Confere-se poderes ao Chefe do Poder Executivo Municipal para desistir de receber qualquer outro - acréscimo relativo às importâncias referidas no Decreto - 22.987, de 03/12/84.

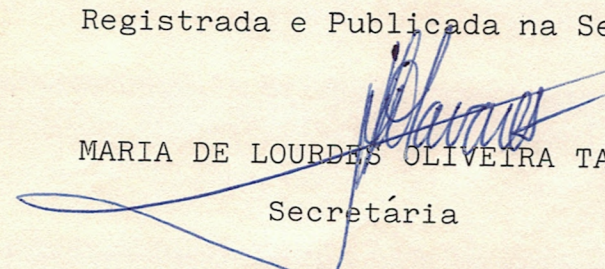
ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de dezembro de 1.984.


DR. ARNON FIRMO DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária